

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**


**Recuperação Judicial**

**Processo nº 1002401-54.2019.8.26.0368**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência requerida por **PALETES MONTE ALTO LTDA – EPP** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 1.256/1.258 apresentar **LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA**, nos termos aduzidos em anexo, constituído das informações e elementos extraídos dos autos e diligências realizadas nos dias **20 de setembro de 2019**.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

  
LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP nº 98.628

**PERÍCIA PRÉVIA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Origem:** 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº:** 1002401-54.2019.8.26.0368

**Ação:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Requerente:** PALETES MONTE ALTO LTDA – EPP

**Distribuição:** 20/08/2019

**I. INTRODUÇÃO**

1. Em 19 de setembro de 2019, a empresa **PALETES MONTE ALTO LTDA – EPP (“PMA”)**, ora denominada “Requerente” ajuizou pedido de Recuperação Judicial com fundamento na Lei nº 11.101/2005, cujo feito se processa perante a 01ª Vara Judicial de Monte Alto do Estado de São Paulo.

2. As informações que constam do presente Parecer Técnico baseiam-se inteiramente em dados e elementos obtidos nos autos do processo ou fornecidos pela Requerente durante a diligência, não tendo sido objeto de auditoria por parte da petionária.

3. Este Parecer, produzido, portanto, com base em informações e registros fornecidos pela Requerente, tem como objetivo compilar as

análises e confirmar a consistência técnica e econômica dos documentos apresentados nos autos do processo em referência.

## II. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Requerente ingressou com Pedido de Recuperação Judicial com fulcro na Lei nº 11.101/2005, ingressaram com pedido de Recuperação Judicial para fins de superação da situação de crise econômico-financeira e a manutenção das suas fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

5. Na exordial, a Requerente destaca que atua no segmento de *paletes de madeiras reflorestadas (pinus/eucalipto)*, com as atividades empresariais voltadas para fabricação e reparo de tipos variados de paletes, até o transporte e entrega ao cliente.

6. A Requerente narra que iniciou suas atividades em 2006, com a denominação social **ITO & PLATINA LTDA – ME** e atuação no ramo de comércio varejista de artigos de papelaria, armarinhos e brinquedos. Seu objeto social foi alterado em 27/08/2008 para fabricação de paletes.

7. Apontou que o palete de madeira é insumo indispensável para operações logísticas, sendo presente essencialmente nas indústrias supermercadistas, farmacêuticas, construções e até mesmo na petroquímica. Nesse sentido, a Requerente destaca que do setor industrial afeta diretamente as suas atividades.

8. A Requerente aduz que enfrenta ainda outras dificuldades ligadas ao ambiente econômico-institucional vivenciado pelo país, como as elevadas cargas tributárias, o peso crescente das obrigações trabalhistas e

sociais, a inflação com o conseqüente aumento dos preços dos insumos e o encarecimento dos financiamentos bancários.

9. Afirma que tais fatores contribuíram para as constantes reduções das margens operacionais.

10. Porém, afirma a Requerente que existe um outro fator que contribuiu para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial: ações judiciais movidas por credores, especialmente a Execução de Título Extrajudicial nº 1001486-05.2019.8.26.0368, em tramite perante a 03ª Vara Judicial da Comarca de Monte Alto, na qual houve o arresto de bens e bloqueio de valores em conta corrente.

11. Explica a Requerente que exauridas todas as estratégias, administrativas, não vislumbrou alternativa senão socorrer-se do poder judiciário por meio do presente pedido de recuperação judicial.

12. Informou que o endividamento da PMA junto a instituições financeiras, fornecedores e trabalhadores se avolumou e hoje corresponde a R\$ 8.509.241,58 (oito milhões quinhentos e nova mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

13. Por fim, destacou que a despeito do volume do seu endividamento, a Requerente entende pela sua viabilidade econômica.

### **III. DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS**

14. A r. Decisão de fls. 1.256/1.258 determinou a realização da constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como, de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela Requerente nos

autos, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, nos seguintes termos:

*“(...) Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da empresa PALETES MONTE ALTO LTDA. EPP, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA, representada pelo DR ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01050-30, cujas intimações referentes ao presente feito serão feitas através do diário da justiça eletrônico. Os honorários serão arbitrados oportunamente, no curso do processo. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Intime-se o perito, para os fins constantes desta decisão, através do Portal e também mediante contato telefônico, com urgência. Após, tornem os autos para decisão. Int.*

15. Sendo assim, os documentos acostados às fls. 20/1136 e 1174/1205 foram devidamente examinados pela perita nomeada e seus prepostos, tendo sido realizada diligência “*in loco*” nas dependências da Requerente em 20 de setembro de 2019, apresentando-se, a seguir, os resultados constatados.

#### **A. Dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005**

16. A empresa interessada no pedido de Recuperação Judicial deverá preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

<u>Exigência legal</u>	<u>Comprovante</u>
<p><i>Caput</i> – Exercício regular de atividades há mais 02 (dois) anos.</p>	<p><b>Fls. 92/93</b> – Início das atividades em 20/02/2006, conforme certidão emitida pela <b>JUCESP</b>.</p>
<p>I – Não ser falido.</p>	<p><b>Fls. 94/95</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome da Requerente.</p> <p><b>Fls. 103/104</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome do Sócio <b>Danilo Luiz Mateus Wada</b>.</p> <p><b>Fls. 111/112</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome do Sócio <b>Deivid Lucan Wada</b>.</p>
<p>II – Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de Recuperação Judicial.</p>	<p><b>Fls. 94/95</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome da Requerente.</p> <p><b>Fls. 103/104</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome do Sócio <b>Danilo Luiz Mateus Wada</b>.</p> <p><b>Fls. 111/112</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome do Sócio <b>Deivid Lucan Wada</b>.</p>

<p>III – Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de Recuperação Judicial com base no Plano Especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.</p>	<p><b>Fls. 94/95</b> – Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial ou decretação de Falência em nome da Requerente.</p>
<p>IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.</p>	<p><b><u>Não foram apresentadas as certidões criminais em nome da Requerente ou dos seus sócios.</u></b> Constan nos autos apenas as certidões criminais negativas expedidas pela Justiça Federal em nome dos sócios <b>Danilo Luiz Mateus Wada</b> (fl. 107) e <b>Deivid Lucan Wada</b> (fl. 115).</p>

**B. Dos documentos obrigatórios – artigo 51 da Lei nº 11.101/2005**

17. Ademais, a inicial do pedido de Recuperação Judicial, além de observar as regras dos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil, deverá ser instruída com os documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

<u>Exigência legal</u>	<u>Comprovante</u>
<p>I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.</p>	<p><b>Fls. 01/19</b> – Petição Inicial.</p>
<p>II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais:</p>	<p><b>Fls. 133/315, 330/333, 1176/1204</b></p>
<p>a) balanço patrimonial;</p>	<p><b>Fls. 133/136</b> – exercício de 2016; <b>Fls. 137/139</b> – exercício de 2017; <b>Fls. 140/143 e 151/302</b> – exercício de</p>

# LASPRO

## CONSULTORES

	2018;
b) demonstraco de resultados acumulados;	<b>Fls. 307/309</b> – exerccio de 2016; <b>Fls. 310/312</b> – exerccio de 2017;
c) demonstraco do resultado desde o ltimo exerccio social;	<b>Fls. 313/314</b> – exerccio de 2018;
d) relatrio gerencial de fluxo de caixa e de sua projeco;	<b>Fls. 315 e 1.199/1.204</b> – Projetado de 09/2019 a 08/2020
III – relao nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigao de fazer ou de dar, com a indicao do endereo de cada um, a classificao e o valor atualizado do crdito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicao dos registros contbeis de cada transao pendente;	<b>Fls. 317/329</b> – Credores Garantia Real, Quirografrios e ME/EPP <b>Fls. 1.205</b> – Credores Trabalhistas
IV – relao integral dos empregados, em que constem as respectivas funoes, salrios, indenizaoes e outras parcelas a que tm direito, com o correspondente ms de competncia e a discriminao dos valores pendentes de pagamento;	<b><u>Pendente.</u></b>
V – Certido de regularidade do devedor no Registro Pblico de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeao dos atuais administradores;	<b>Fls. 92/93</b> – Ficha cadastral JUCESP <b>Fls. 21/91</b> – Instrumento de Alterao e Consolidao do Contrato Social.

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - So Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itlia  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milo  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



**LASPRO**  
CONSULTORES

VI – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	<b>Fls. 334</b> - Danilo Luiz Mateus Wada. <b>Fls. 335</b> - Deivid Lucan Wada. Os documentos estão apócrifos.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	<b>Fls. 338/364</b> – Banco Bradesco; <b>Fls. 365/407</b> – Banco do Brasil; <b>Fls. 408/435</b> – Caixa Econômica Federal  <b>Fls. 436/466</b> - Banco Santander <b>Fls. 477/482</b> – SICOOB <b>Fls. 483/494</b> – SICRED <b>Fls. 495/506</b> – Banco Itaú
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<b>Fls. 119/126</b> – Certidões de protestos
IX – a relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	<b>Fls. 336/337</b>

18. Observa-se a ausência de relação de funcionários ativos, tendo em vista que a relação juntada às fls. 316 se refere a credores trabalhistas sujeitos a Recuperação Judicial acostada à fl. 1,205, conforme descrito na petição de emenda à inicial (fls. 1.170/1.173).

19. Na diligência realizada em 20/09/2019, foram solicitados documentos adicionais, os quais foram encaminhados pela Requerente via e-mail (**DOCS. 01 e 02**).

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

20. A Perita informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

#### IV. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS

21. As informações que seguem são parte da análise contábil dos documentos juntados pela Requerente e disponibilizados à subscritora, do exercício de 2016 a julho de 2019.

##### A. BALANÇO PATRIMONIAL (Art. 51 Inciso II, “a” e “c”)

22. Os **Disponíveis** apresentaram média de R\$ 12 milhões (doze milhões de reais) nos exercícios de 2016 e 2017, tendo pequena queda em 2018 e 2019, até julho, apresentando montante de R\$ 10.769.613 (dez milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e treze reais) relativo a valores em Caixa, Conta Corrente e Aplicações Financeiras, sendo dividido conforme:

- O Caixa apresentou saldo de R\$ 10.904.413 (dez milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais) em julho de 2019. Tendo indicado recebimentos e pagamentos de R\$ 11,5 milhões (onze milhões e quinhentos mil reais) de janeiro a julho de 2019.
  - Faz-se importante ressaltar que o valor apresentado na rubrica, não é habitual, por se tratar de elevada monta.
- As Contas Correntes, somadas, montaram R\$ 248.406 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis

reais) negativos em julho de 2019, indicando dívidas e não disponíveis. Foram disponibilizados extratos bancários junto aos bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicred, Sicoob e Caixa Econômica Federal com valores condizentes com os demonstrativos contábeis, nesta alínea comporta ainda valores em Bloqueio Judicial de R\$ 40.770 (quarenta mil, setecentos e setenta reais) em julho de 2019.

- As Aplicações Financeiras junto aos bancos Itaú, Santander e Sicredi possuem saldo de R\$ 113.606 (cento e treze mil, seiscentos e seis reais) em julho de 2019.
  - Faz-se importante mencionar que as aplicações junto ao banco Sicredi, possuem saldo negativo, causando estranheza por contrariar sua natureza contábil.
  - Não foram disponibilizados os extratos bancários correspondente às aplicações.

23. As duplicatas a receber de **Clientes** apresentaram crescimento de 126% durante os anos de 2016 a 2018, totalizando o montante de R\$ 3.629.403 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e três reais) com indícios de recebimentos no montante de R\$ 15.215.457 (quinze milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) de janeiro a julho de 2019, assim reduzindo o saldo a receber em 35% até julho de 2019, apresentando o saldo recebível de R\$ 2.347.098 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais).

24. Os **Tributos a Recuperar** apresentaram saldo de R\$ 453.433 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais) em 2016, ocorrendo considerável crescimento ao longo dos anos, tendo crescido 221% até julho de 2019, montando R\$ 1.454.919 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais), dos quais, 62% correspondem a COFINS – Ressarcimento PER/DCOMP. Abaixo quadro com os valores por tributos a recuperar em julho de 2019.

<b>Impostos</b>	<b>jul/19</b>
COFINS - Ressarcimento PER/DCOMP	907.450
IPI - Ressarcimento PER/DCOMP	210.472
PIS - Ressarcimento PER/DCOMP	197.137
ICMS S/ ATIVOS IMOBILIZADOS	75.341
Pis/Cofins s/ Ativo Imobilizado	21.674
IPI a Compensar	10.083
Icms a Compensar	9.398
Saldo Negativo IRPJ a Compensar	7.674
IRR APLIC. FINANCEIRAS - 2018	3.808
Saldo Negativo CSLL a Compensar	3.067
L.D. - Saldo Neg IRPJ a Compensar	2.428
INSS a Recuperar	2.264
IRR APLIC. FINANCEIRAS - 2019	2.070
L.D. - Saldo Neg CSLL a Compensar	1.730
L.D. - Pagto indevido - IRPJ	324
<b>Total</b>	<b>1.454.919</b>

25. Os **Estoques** apresentaram crescimento nos anos 2016 a 2018, tendo o seu montante dobrado, atingindo valor de R\$ 574.354 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), porém durante o exercício de 2019, apresentou redução de 84%, findando com saldo de R\$ 91.273 (noventa e um mil, duzentos e setenta e três reais), divididos entre matérias primas e produtos acabados.

- Foi disponibilizado relatório com a posição dos estoques divergente dos valores apresentados nos demonstrativos contábeis, conforme tabela abaixo.

# LASPRO

## CONSULTORES

Estoques	Balancete	Relatório	Divergência
Materias Primas	83.671	76.446	7.224
Produtos Acabados	7.602	10.742	- 3.140
<b>Total</b>	<b>91.273</b>	<b>87.188</b>	<b>4.085</b>

26. Os **Investimentos** apresentaram saldo de R\$ 152.233 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais) em julho de 2019, dos quais, 90% correspondem a consórcios de veículos e os outros 10% a Quotas de Capital.

27. A Requerente apresentou aumento de R\$ 665.832 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais) no grupo de **Imobilizado** entre os anos de 2016 e 2018, e redução de R\$ 119.410 (cento e dezenove mil, quatrocentos e dez reais) durante o exercício de 2019, apresentando, em julho de 2019, saldo de R\$ 2.928.423 (dois milhões, novecentos e vinte oito mil, quatrocentos e vinte e três reais).

Em R\$				
Balanco Patrimonial em:	dez/16	dez/17	dez/18	jul/19
<b>Ativo</b>	<b>16.029.479</b>	<b>17.092.783</b>	<b>18.325.948</b>	<b>16.470.441</b>
<b>Circulante</b>	<b>14.546.494</b>	<b>15.474.508</b>	<b>16.558.313</b>	<b>14.705.399</b>
Disponível	12.202.334	12.138.891	10.949.490	10.769.613
Duplicatas a Receber	1.605.704	2.091.439	3.629.403	2.347.098
Adiantamentos a Funcionarios	-	-	2.386	1.248
Tributos a Recuperar	453.433	717.300	1.348.782	1.454.919
Estoques	285.023	489.599	574.354	91.273
Adiantamentos a Fornecedores	-	37.280	53.899	41.248
<b>Não Circulante</b>	<b>1.482.985</b>	<b>1.618.275</b>	<b>1.767.635</b>	<b>1.765.042</b>
Titulos de Capitalização	21.000	31.241	22.677	14.458
Emprestimo Concedido	40.009	127	1.413	22.413
Investimentos	34.260	62.087	118.496	152.233
<b>Imobilizado/Intangivel</b>	<b>1.387.716</b>	<b>1.524.820</b>	<b>1.625.049</b>	<b>1.575.937</b>
<i>Bens em uso</i>	<i>2.382.000</i>	<i>2.849.113</i>	<i>3.047.833</i>	<i>2.928.423</i>
<i>(-) Depreciação Acumulada</i>	<i>- 994.284</i>	<i>- 1.324.293</i>	<i>- 1.422.784</i>	<i>- 1.352.485</i>

**Brasil**  
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
 01050-030 - São Paulo  
 www.lasproconsultores.com.br  
 Fone: +55-11-3211-3010  
 Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
 Edoardo Ricci Avvocati  
 Via Visconti di Modrone n° 8/10  
 20122 - Milão  
 www.edoardoricci.it  
 Fone: + 39-02 79 47 65  
 Fax: + 39-02 78 44 97

28. Os **Fornecedores** representaram 27% do total de dívidas em julho de 2019, com saldo de R\$ 2.084.654 (dois milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) tendo auferido crescimento de 126% se comparado a dezembro de 2016. Foi disponibilizado relatório de Contas a Pagar em atraso, porém, a data base do relatório é agosto de 2019, não passível de confronto com os demonstrativos contábeis.

29. Os **Empréstimos e Financiamentos** detêm a maior representatividade do passivo total, equivalente a 42% deste, referindo-se a dívidas em curto e longo prazo, que montam R\$ 3.238.834 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais) em julho de 2019, dos quais, 82% correspondem a empréstimos e financiamentos de longo prazo. Faz-se importante mencionar que o montante de R\$ 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) corresponde a empréstimos com pessoas físicas.

30. A rubrica de **Obrigações Trabalhistas** apresentou constante e gradativo aumento, com saldo devedor de R\$ 1.248.261 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais) em julho de 2019, tendo auferido crescimento de 270% desde o final do exercício 2016, sendo 53% deste montante se refere a INSS a recolher.

31. A requerente apresenta ainda, **Parcelamentos Tributários**, aderidos no exercício de 2018, que montam R\$ 295.627 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais) em julho de 2019, relativos a dívidas com a Previdência Social.

32. As **Obrigações Tributárias** apresentaram saldo de R\$ 192.074 (cento e noventa e dois mil e setenta e quatro reais) em julho de 2019, aumentando R\$ 172.122 (cento e setenta e dois mil, cento e vinte e dois reais) desde dezembro de 2016, indicando a falta de recolhimento dos tributos.

33. A rubrica de **Outras Obrigações a Pagar** apresentou saldo de R\$ 603.060 (seiscentos e três mil e sessenta reais) em julho de 2019, composto unicamente por compra de quotas de capital da Paola Alves Martins dos Santos. Importante mencionar que há o reconhecimento de R\$ 684.800 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais) relativos a **Quotas em Tesouraria**, no Patrimônio Líquido, também relativos às quotas de Paola Alves Martins dos Santos.

34. O **Patrimônio Líquido** apresentou saldo de R\$ 8.807.930 (oito milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e trinta reais) em julho de 2019, devido ao **Lucro Acumulado** que, mesmo com os Prejuízos reconhecidos nos últimos anos, permanece superavitário em R\$ 8.982.730 (oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais).

Em R\$				
Balanco Patrimonial em:	dez/16	dez/17	dez/18	jul/19
<b>Passivo</b>	<b>16.029.479</b>	<b>17.092.783</b>	<b>18.325.948</b>	<b>16.470.441</b>
<b>Circulante</b>	<b>1.295.595</b>	<b>1.985.429</b>	<b>3.437.824</b>	<b>4.108.520</b>
Fornecedores	923.102	1.491.974	2.578.066	2.084.654
Empréstimos e Financiamentos	-	7.991	884	583.530
Obrigações Trabalhistas	337.495	446.513	798.809	1.248.261
Obrigações Tributárias	19.953	31.563	60.065	192.074
Contas a Pagar	15.045	7.389	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>1.702.073</b>	<b>3.534.014</b>	<b>4.980.825</b>	<b>3.553.991</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.702.073	3.534.014	3.469.634	2.220.304
Empréstimos a Pagar	-	-	555.000	435.000
Parcelamentos Tributários	-	-	321.391	295.627
Outras Obrigações a Pagar	-	-	634.800	603.060
<b>Patrimonio Liquido</b>	<b>13.031.811</b>	<b>11.573.339</b>	<b>9.907.300</b>	<b>8.807.930</b>
Capital Social	510.000	510.000	510.000	510.000
Resultado Acumulado	12.521.811	11.063.339	10.082.100	9.973.070
Quotas em Tesouraria	-	-	684.800	684.800
<b>Lucro/Prejuizo do Periodo</b>				<b>- 990.339</b>

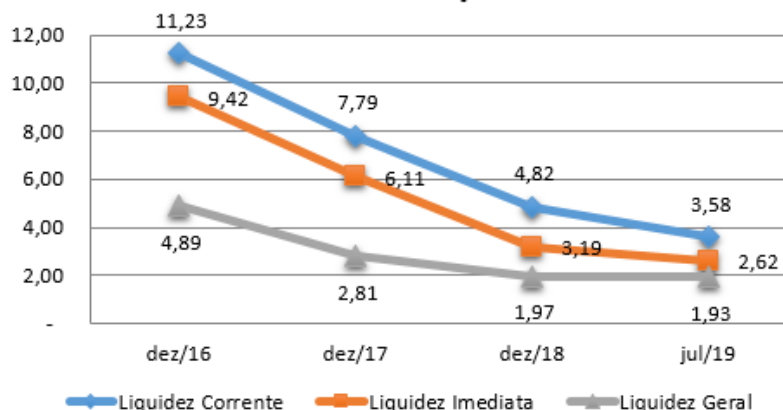
35. Com base nos dados patrimoniais apresentados acima, pode-se proceder à análise dos **Indicadores de Liquidez**, que mostrou

solvência em todos os indicadores, mesmo apresentando constante decréscimo, sendo:

- A **liquidez imediata**, a mais conservadora, considera apenas os recursos disponíveis em caixa e seus equivalentes, para a quitação das obrigações de curto prazo, aponta a capacidade de liquidação de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) devido em julho de 2019.
- A **liquidez corrente** mede a capacidade de quitação das dívidas em curto prazo utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período, onde, a análise no período abrangido neste relatório, aponta recursos de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) para quitação de cada R\$ 1,00 (um real) devido em julho de 2019.
- Ao considerar o **índice de liquidez geral**, qual mede a capacidade de quitação de todas as dívidas da empresa utilizando-se de todos seus disponíveis e realizáveis, mesmo com queda durante o período em análise, apresentou liquidez de R\$ 1,93 (um real, noventa e três centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) devido em julho de 2019.

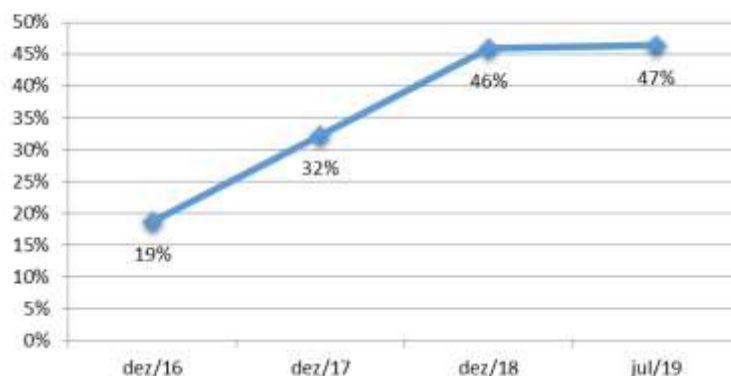


### Índice de Liquidez



36. O índice de **Endividamento** apresentado demonstra situação satisfatória, sendo que as dívidas e obrigações correspondem a 47% do total de bens e direitos, em julho de 2019.

### Endividamento



#### A.1. EXTRATOS BANCÁRIOS (Art. 51 Inciso VII)

37. Foram apresentados extratos bancários relativos as contas correntes mantidas junto aos bancos Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander, Sicred, Sicoob e Caixa Econômica Federal, que, somadas, apresentam saldo negativo de R\$ 248.406 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais) em 31 de julho de 2019, indicando endividamento bancárias.

## B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Art. 51, II, “b” e “c”)

38. O **Faturamento** apresentou significativo aumento nos anos de 2016 a 2018, tendo acrescido em 123%, porém, houve redução na média de faturamento durante o exercício de 2019, quando apresentou faturamento de R\$ 8.330.521 (oito milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais) até julho de 2019, sendo a média mensal do exercício de 2019 34% menor que a média do exercício de 2018.

39. A Receita Líquida (receita bruta menos os impostos incidentes), foi suficiente para cobrir os **Custos** auferidos durante todo o período abrangido por esta análise, que consomem em média 82% da receita líquida, composto por custo da mercadoria vendida, custo com mão-de-obra e gastos gerais de fabricação.

40. As **Despesas Gerais** correspondem ao segundo maior gasto da requerente, seguindo a linha de crescimento das receitas e custos, composta por gastos com comissões, juros, descontos de duplicatas, serviços prestados de pessoa jurídica, dentre outras despesas, realizando o gasto mensal médio de R\$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil reais).

41. A rubrica de **Outras Receitas e Despesas Operacionais** apresentou elevado montante entre janeiro e julho de 2019, principalmente se comparado aos exercícios anteriores, sendo reconhecido R\$ 597.828 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais) referente a Despesas Diversas, não sendo possível identificar a origem e nem a contrapartida do montante.

42. Outra rubrica do grupo de resultado com elevados gastos foi a **Despesa Financeira**, apresentando reconhecimento de R\$ 789.317

(setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezessete reais) entre janeiro e julho de 2019, dos quais, 95% se referem a Juros Passivos, demonstrando significativo aumento no ano de 2018.

43. Tendo a soma dos custos e despesas superiores às receitas, a requerente reconheceu **Prejuízos** durante todo o período abrangido nesta análise. Sendo realizado o déficit de R\$ 990.339 (novecentos e noventa mil, trezentos e trinta e nove reais) no período de janeiro a julho de 2019, sendo este prejuízo 35% maior que o realizado durante todo o exercício de 2018.

Em R\$				
Demonstração do resultado	dez/16	dez/17	dez/18	jul/19
<b>Receita</b>	<b>9.675.751</b>	<b>15.096.241</b>	<b>21.577.143</b>	<b>8.330.521</b>
<i>(-) Deduções</i>	- 979.793	- 1.442.320	- 2.011.855	- 705.875
<b>Receita Líquida</b>	<b>8.695.958</b>	<b>13.653.921</b>	<b>19.565.288</b>	<b>7.624.646</b>
<i>(-) Custo</i>	- 7.160.189	- 11.839.124	- 15.453.315	- 6.003.003
<i>(-) Depreciação</i>	- 189.299	-	- 307.119	- 140.227
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.346.470</b>	<b>1.814.797</b>	<b>3.804.853</b>	<b>1.481.416</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	- <b>1.531.090</b>	- <b>1.993.716</b>	- <b>2.918.697</b>	- <b>1.848.401</b>
<i>(-) Despesas Administrativas</i>	- 10.560	- 11.244	- 11.448	- 6.986
<i>(-) Despesas Gerais</i>	- 1.522.664	- 1.975.255	- 2.797.434	- 1.220.295
<i>(-) Depreciação</i>	- 84	-	- 1.323	- 23.292
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais</i>	2.217	7.217	108.493	597.828
<b>Resultado Operacional</b>	- <b>184.620</b>	- <b>178.919</b>	<b>886.156</b>	- <b>366.985</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	- <b>241.250</b>	- <b>1.065.615</b>	- <b>1.748.344</b>	- <b>768.502</b>
<i>(-) Despesa Financeira</i>	- 257.161	- 1.071.404	- 1.825.505	- 789.317
<i>Receita Financeira</i>	36.429	6.060	62.548	20.816
<i>Varição Cambial</i>	- 20.519	271	14.614	-
<b>Receitas/Despesas Não Operacionais</b>	- <b>99.636</b>	-	<b>129.500</b>	<b>145.147</b>
<b>Resultado antes do IRPJ e CSLL</b>	- <b>525.507</b>	- <b>1.244.534</b>	- <b>732.688</b>	- <b>990.339</b>
<i>(-) IRPJ e CSLL</i>	-	-	-	-
<b>Resultado do Período</b>	- <b>525.507</b>	- <b>1.244.534</b>	- <b>732.688</b>	- <b>990.339</b>

### C. FLUXO DE CAIXA (Art. 51, II, “d”)

44. Foi apresentado o Fluxo Caixa previsto, para os meses de setembro de 2019 a agosto de 2020 (fls. 315), demonstrando expectativa de aumento mensal de 1% em suas entradas de recursos, sendo estas advindas

principalmente da venda de produção própria, equivalente a 99,5% de toda receita esperada para os próximos doze meses.

45. Assim como as entradas, as saídas relativas à operação também apresentam estimativa de aumento, sendo estas, ao final do período projetado, 2% inferiores às entradas, apontando, para agosto de 2020, sobra de caixa de R\$ 439.544 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), que são insuficientes para o pagamento das despesas financeiras que, no período, acumulam R\$ 1.646.701 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e um reais).

46. O estouro de caixa de -R\$ 1.207.157 (um milhão, duzentos e sete mil, cento e cinquenta e sete reais negativos), acumulado até agosto de 2020, poderá ser superado com os reflexos da recuperação judicial, que possibilitará à Requerente alongar o pagamento de suas dívidas de acordo com seu fluxo de caixa.

#### **D. LISTA DE CREDORES (Art. 51, III)**

47. Informa a Requerente que o seu endividamento junto a instituições financeiras, fornecedores e trabalhadores, corresponde a R\$ 8.509.241,58 (oito milhões quinhentos e nova mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), estando assim segregados:

- **Classe I – Trabalhista:** Composta por 33 credores, montando R\$ 469.221 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais);
- **Classe II – Garantia Real:** Abrange 4 instituições financeiras, sendo elas, Banco do Brasil (relativo a dois contratos), Banco Itaú e Caixa Econômica Federal, que conjuntamente somam R\$ 1.402.370 (um

milhão, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta reais);

- **Classe III – Quirografário:** Referindo-se a 51 créditos, que conjuntamente, montam R\$ 4.765.950 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais); e
- **Classe IV – ME e EPP:** Montando R\$ 1.871.701 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e um reais), refere-se a 16 credores.

## E. FUNCIONÁRIOS (Art. 51, IV)

48. Os representantes da Requerente disponibilizaram Resumo de folha, de abril a junho de 2019, apresentando gradativa redução no quadro de colaboradores, tendo pico em julho de 2019, quando houve a redução de 30 funcionários, conforme o quadro abaixo.

Funcionários em:	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Quantidade	51	48	43	13

Fonte: Resumo de Folha de Pagamento

49. Conforme já mencionado neste relatório, a Requerente não acostou aos autos a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

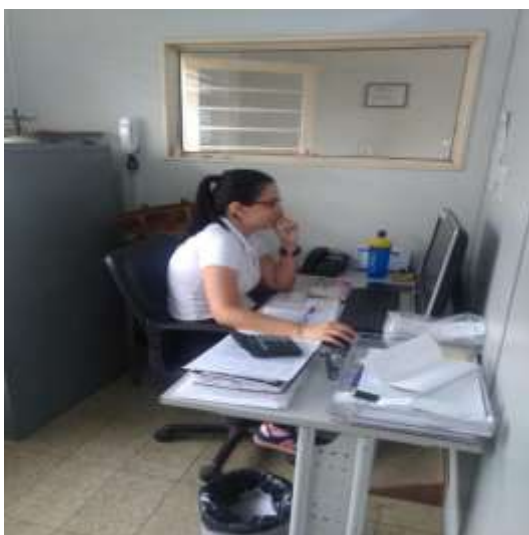
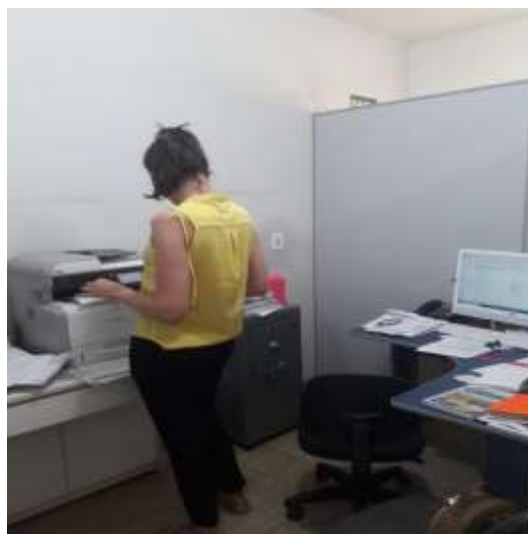
## V. CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE

50. Em 20 de setembro de 2019, foi realizada visita ao estabelecimento da empresa o qual foi conduzida pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

# LASPRO

CONSULTORES

51. O representante legal da Perita foi recepcionado pelos sócios da Requerente em seu endereço sede, um galpão localizado à Rodovia SP-305, KM 15,5, Bairro Rural, Monte Alto/SP, onde se encontra o setor administrativo da empresa no qual 02 (duas) funcionárias atuam, conforme fotos abaixo:

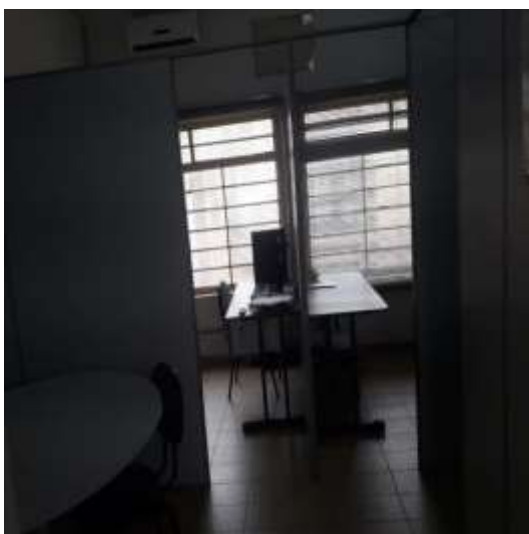
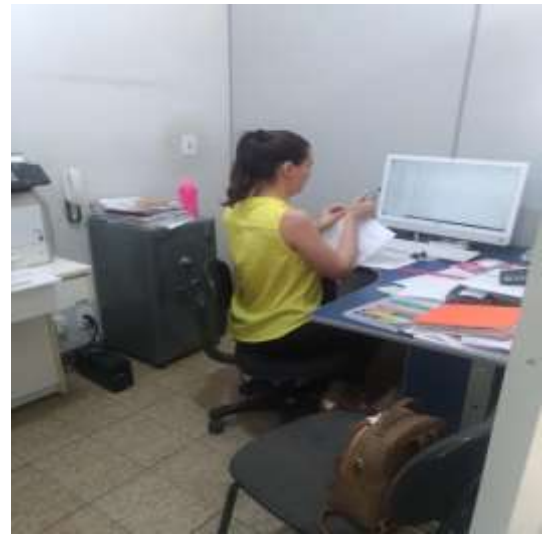


**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



52. Em visita à parte operacional da empresa, constatou-se a presença de diversos funcionários no manuseio das máquinas de corte de madeira e montagem de paletes em funcionamento. Observou-se que o procedimento de montagem dos paletes é automatizado, com o auxílio de funcionários.

53. Os sócios da Requerente informaram que possuem atualmente 15 (quinze) funcionários ativos.



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



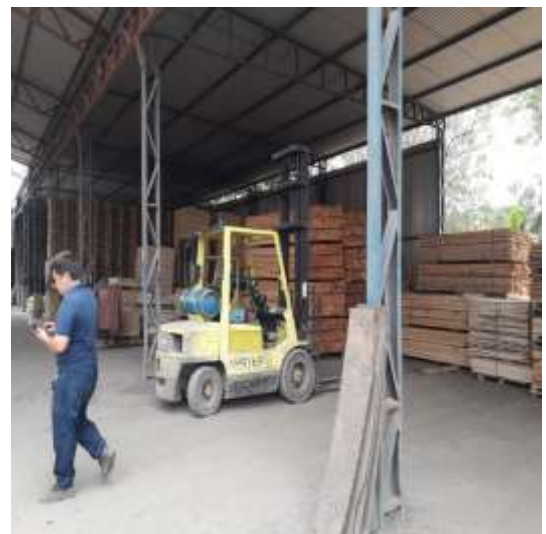
**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



54. Nota-se ainda um extenso estoque de paletes nas dependências do galpão:



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



# LASPRO CONSULTORES



55. Constatou-se, portanto, que a Requerente encontra-se em atividade.

## VI. CONCLUSÃO

56. A partir do exame preliminar dos documentos apresentados nos autos e da constatação realizada *"in loco"*, verificou-se o efetivo funcionamento da Requerente, que conta com funcionários ativos e linha de

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-984.1 LC-KS/RU/RS

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

produção, fatos que indicam tratar-se de empresa economicamente viável, principalmente quando consideradas as possibilidades previstas no art. 50 da Lei nº 11.101/2005, que trata dos meios de Recuperação Judicial.

57. Conforme demonstrado neste relatório, trata-se de uma empresa que opera em um setor da economia bastante sensível ao contexto de crise econômica, principalmente no setor de consumo, sendo que as análises deste profissional apontam a necessidade do processo recuperacional para a manutenção da empresa, bem como para o atendimento de sua função social, vez que está enfrentando descasamento em seu fluxo de caixa. Porém, vem auferindo melhora em seu faturamento assim como tomando medidas a fim de regularizar as pendências financeiras, tal qual enxugar gastos extraordinários e alongamento no prazo de quitação de suas dívidas.

58. Em síntese, e sem prejuízo do futuro exame de mérito do Plano de Recuperação Judicial em eventual deferimento deste pedido de Recuperação Judicial, do ponto de vista formal, os requisitos legais foram preenchidos e há possibilidade de superação da crise econômico financeira por parte da Requerente, considerando o seu funcionamento.

59. Diante do exposto, considerados os elementos constantes nestes autos e as informações obtidas durante a vistoria realizada, em atendimento ao quanto determinado na decisão de fls. 1.256/1.258, esta Perita entende que estão presentes os elementos necessários para o processamento da recuperação judicial da Requerente.

60. Contudo, opina-se pela intimação da Requerente para regularização da documentação obrigatória remanescente: (i) certidões negativas criminais previstas no artigo 48, IV; e (ii) relação integral de empregados (artigo 51, IV).

61. Dessa forma, com a apresentação dos documentos obrigatórios remanescentes, opina-se pelo deferimento do pedido de recuperação judicial da Requerente.

## **VII. ENCERRAMENTO**

62. Sendo o que cumpria informar, este expert se mantém à inteira disposição de Vossa Excelência, do Ilustre representante do Ministério Público, credores e demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**